

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

**NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇOS - NFS-e**

RPS Nº 1501655 Série RPS, emitido em 01/09/2017

20\*7090\*0182344169200167

Número da Nota

**01463561**

Data e Hora de Emissão

**01/09/2017 13:55:43**

Código de Verificação

**FD78-UEZE****PRESTADOR DE SERVIÇOS**CPF/CNPJ: **18.294.169/0001-67**Inscrição Municipal: **4.768.734-7**Nome/Razão Social: **ADT SERVIÇOS DE MONITORAMENTO LTDA.**Endereço: **R. WERNER VON SIEMENS 00111, PREDIO 20 - TERREO - LAPA DE BAIXO - CEP: 05089-010**Município: **São Paulo**UF: **SP****TOMADOR DE SERVIÇOS**Nome/Razão Social: **CARLOS HENRIQUE FOCESI SAMPAIO**CPF/CNPJ: **061.972.778-08**Inscrição Municipal: **----**Endereço: **Rua RUA PIQUETE 92, -- JARDIM ITAMARATI - CEP: 13092-496**Município: **Campinas**UF: **SP**E-mail: **leilak@ig.com.br****INTERMEDIÁRIO DE SERVIÇOS**CPF/CNPJ: **----**Nome/Razão Social: **----****DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS**

Pedido: AAEFK0 Contrato: 31451 (AA-9779) COBR. ADT1057943 PRESTACAO DE SERVICOS DE MONITORAMENTO CONF CONTRATO RFP. SETEMBRO/2017 RUA PIQUETE, 92 Lei Transparencia Fiscal 12741/2012-V1 Aprox Tributos R\$26,14(9,25%) Vencimento: 01/09/2017

**VALOR TOTAL DA NOTA = R\$ 282,65**

INSS (R\$)	IRRF (R\$)	CSLL (R\$)	COFINS (R\$)	PIS/PASEP (R\$)
-	-	-	-	-
Código do Serviço				
<b>07970 - Vigilância, segurança ou monitoramento de bens e pessoas.</b>				
Valor Total das Deduções (R\$)	Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Valor do ISS (R\$)	Crédito (R\$)
<b>0,00</b>	<b>282,65</b>	<b>5,00%</b>	<b>14,13</b>	<b>0,00</b>
Município da Prestação do Serviço		Número Inscrição da Obra	Valor Aproximado dos Tributos / Fonte	
<b>Campinas - SP</b>		-	-	

**OUTRAS INFORMAÇÕES**

(1) Esta NFS-e foi emitida com respaldo na Lei nº 14.097/2005; (2) O ISS desta NFS-e é devido FORA do Município de São Paulo; (3) Esta NFS-e não gera crédito; (4) Esta NFS-e substitui o RPS Nº 1501655 Série RPS, emitido em 01/09/2017;



A Tyco Business

### AVISO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADT Serviços de Monitoramento Ltda

RUA WERNER VON SIEMENS, 111 - PRÉDIO 20 - TÉRREO - LAPA DE BAIXO - CEP 05069-010 - SÃO PAULO - SP  
 CNPJ Nº 18.294.169/0001-67 TEL: 11 3619-9000 Grande São Paulo  
 INSCR. MUNICIPAL Nº 4.768.734-7 0800-7038188 Demais Localidades  
 INSCR. ESTADUAL Nº 142.485.054.112 FAX: 11 0633-8872  
 OPERAÇÃO : PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS  
 DATA DA EMISSÃO : 04/08/2017

Nº DO DOC. COBRANÇA	VALOR	NOSSO Nº DE COBRANÇA	VENCIMENTO	Via
1067943	282,65	-	01/09/2017	Cliente

USUÁRIO DOS SERVIÇOS : CARLOS HENRIQUE FOCESI SAMPAIO  
 ENDEREÇO : RUA PIQUETE 92 CEP : 13092-496  
 MUNICÍPIO : CAMPINAS EST. : SP  
 PRAÇA DE PAGAMENTO : CAMPINAS - SP  
 INSCR. NO C.N.P.J. (I.C.F.) : 061.972.778-08 INSCR. EST. : 15.127.473 INSCR. MUN. :

**VALOR POR EXTENSO**  
 DUZENTOS E OITENTA E DOIS REAIS E SESENTA E CINCO CENTAVOS

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS	PREÇO TOTAL
PRESTACAO DE SERVIÇOS DE MONITORAMENTO CONF CONTRATO REF. SETEMBRO/2017	282,65
EXCLUSO RETENCAO DE INSS(11%) CONF. DISPOSTO NA IN971/09 DE 18.11.09 DA RFB	
<b>VALOR TOTAL</b>	<b>282,65</b>

28/09/2017 - BANCO DO BRASIL - 17:59:09  
 488404884 0013  
 COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE TITULOS  
 CLIENTE: CARLOS HENRIQUE F SAMPAIO (Contrato: 031451)  
 AGENCIA: 4884-4 CONTA: 259.754-2  
 ITAU UNIBANCO S.A. ia de Monitoramento atualizada,  
 34191882755460908293582094480009372690000028265 1)3619-9000 Grande São Paulo.  
 Nº. DOCUMENTO 90.101 e\_adt  
 DATA DO PAGAMENTO 01/09/2017  
 VALOR DO DOCUMENTO 282,65  
 VALOR COBRADO 262,65  
 NR. AUTENTICACAO E.A3D.B25.2A9.534.440 Autenticação Mecânica

\*188/27546090-8\*

**Itaú Unibanco S.A. [341-7] 34191 88275 54609 082935 82094 480009 3 72690000028265**

Local de Pagamento: PAGAVEL EM QUALQUER BANCO ATÉ O VENCIMENTO APOS O VENCIMENTO, SOMENTE NO ITAU

Vencimento: 01/09/2017

BENEFIC - ADT SERV DE MONITORAMENTO LTDA CNPJ 18.294.169/0001-67 Agência/Código Beneficiário 2938/20944-8

Data do Documento 07/08/17 Nº do Documento 0001067943 Espécie Doc. DSI Aceite N Data do Processamento 06/08/17 Nosso número 188/27546090-8

Use do Banco Carteira 188 Espécie R\$ Quantidade Valor (-) Valor do Documento 282,65

Instituições de responsabilidade do BENEFICIÁRIO. Qualquer dúvida sobre este boleto, contate o BENEFICIÁRIO APOS O VENCIMENTO COBRAR MORA DE R\$ ..... 0,09 AD DIA COBRANCA ESCRITURAL. (-) Desconto/Abatimento (+) Mora/Multa (-) Valor Cobrado

corresp ITAUBBA-ATE O VCIO PAGUE EM LOJA CORRESPONDENTE  
 PAGADOR - CARLOS HENRIQUE FOCESI SAMPAIO  
 RUA PIQUETE 92  
 13092-496 JARDIM ITAMA CAMPINAS SP CNPJ/CPF - 00006197277808

Sacador/Avalista: Código de Baixa: Autenticação Mecânica/FICHA DE COMPENSAÇÃO

Banco Itaú S.A. - CNPJ 80.701.190



Handwritten mark

## PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO PARTICULAR DE AQUISIÇÃO DE PRODUTOS E SERVIÇOS

Pelo presente instrumento particular, de um lado:

**CARLOS HENRIQUE FOCESI SAMPAIO**, inscrito no CPF/MF :061.972.778.-08 residente e domiciliado na Rua. Piquete, nº 92, na Cidade de Campinas, no Estado de São Paulo, doravante denominada simplesmente **CONTRANTE**, e de outro lado;

**ADT SERVIÇOS DE MONITORAMENTO LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 18.294.169/0001-67, com sede na Rua Werner Siemens, 111, Prédio 20, Térreo, no bairro da Lapa, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, neste ato representada pelo seu representantes legais abaixo assinado doravante simplesmente denominada **CONTRATADA**;

Designadas individualmente como "Parte" e em conjunto "Partes";

Considerando que a **CONTRATANTE** celebrou o Contrato de Pratação de Serviços com a "GRABER", desde 23 de Janeiro de 2003, um Contrato de Monitoramento, por meio dos quais regem a relação estabelecida entre as partes (o "Contrato");

Considerando que conforme comunicado a Graber Segurança Eletrônica cedeu todos os direitos e obrigações relativas ao Contrato de Siemens Ltda para Siemens Cerberus Security Ltda a partir de 01 de Junho de 2.001.

Considerando que conforme comunicado a Siemens cedeu todos os direitos e obrigações relativas ao Contrato de Siemens Ltda para Siemens Serviços de Monitoramento Eletrônico Ltda a partir de 01 de Outubro de 2.013;

Considerando que conforme um novo comunicado a Siemens Serviços de Monitoramento Eletrônico Ltda foi adquirida em 01 de Outubro de 2014 pela ADT Serviços de Monitoramento Ltda, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 18.294.169/0001-67, com sede na na Rua Werner Von Siemens, 111, Prédio 20º 1º andar, no bairro Lapa de Baixo, na Cidade São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 05069-900;

Resolvem as partes, de pleno e comum acordo, **ADITAR** o Contrato que se regerá com os seguintes termos e condições:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

1.1 Passa a figurar como **CONTRATADA** no Contrato a partir de 01 de Outubro de 2014 a ADT Serviços de Monitoramento Ltda cujos dados cadastrais encontram-se abaixo:

Razão Social: ADT Serviços de Monitoramento Ltda

Sede: Rua Werner Siemens, 111, Prédio 20, Térreo, Bairro Lapa, Cidade São Paulo, Estado de São Paulo.

CEP 05069-900.

CNPJ/MF: 18.294.169/0001-67

Inscrição Estadual: 142.485.954.112

Inscrição Municipal: 4.768.734-7



**CLÁUSULA SEGUNDA - DAS DEMAIS CLÁUSULAS**

Permanecem inalteradas, em pleno vigor e efeito todas as demais cláusulas e condições do Contrato não mencionadas neste Termo Aditivo.

E assim, por estarem justas e contratadas, as Partes assinam este aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma juntamente com 02 (duas) testemunhas.

São Paulo, 31 de 01 de 2015.

**CARLOS HENRIQUE FOCESI SAMPAIO**



Nome:  
RG:  
CPF.:



Nome:  
RG:  
CPF.:

**ADT SERVIÇOS DE MONITORAMENTO LTDA**



Nome: Edmar Scudeller Jr.  
Cargo: Diretor

Nome:  
Cargo:

**TESTEMUNHAS**

Nome  
RG.:  
CPF.:

Nome:  
RG.:  
CPF.:



## CONTRATO PARTICULAR DE AQUISIÇÃO DE PRODUTOS

Pelo presente instrumento particular, de um lado, como CONTRATADA a empresa SIEMENS BUILDING TECHNOLOGIES LTDA, sociedade com sede na Rua Adolpho Arruda Quintana, nº 117, Jd. Bom Teropé, Taboão da Serra, Estado de São Paulo, CEP 06765-220 inscrita no CNPJ sob nº 04.931.620/0001-08, detentora dos "Produtos" discriminados no quadrante da cláusula segunda e de outro lado,

como CONTRATANTE **31451 - Carlos Henrique Focesi Sampaio**

RG **15127473** CNPJ/CPF **061.792.778-08** Estabelecimento (a) na Rua/Av. **Piquete - Rua**

nº **92** Bairro **Jd Itamarati**

Cidade **Campinas** Estado **SP** CEP **13092-496** Fone

e com endereço para faturamento na Rua/Av.

nº Bairro Cidade Estado de

CEP Fone necessitando de um ou mais "Produtos" da CONTRATADA, tem entre si, justo e contratado, o presente instrumento que se regerá pelas cláusulas e condições a seguir, assim como pelas expressões no "Descritivo de Produtos" relativo ao(s) "Produto(s)" contratado(s), devidamente registrado em Cartório, sob o número descrito na cláusula segunda, e qual o(a) CONTRATANTE recebe neste ato:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** Para os efeitos do presente instrumento consideram-se "Produtos" todos os equipamentos, acessórios e materiais vendidos, comoditados e/ou locados pela CONTRATADA, assim como os serviços ditos ou indicados por ela discriminados, como ele relacionados nos quadros da cláusula Segunda.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O endereço de instalação do(s) "Produto(s)" ora adquirido(s) pelo(a) CONTRATANTE será:  Mesmo

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** O endereço para cobrança do(s) "Produto(s)" ora adquirido(s) pelo(a) CONTRATANTE será:

**CLÁUSULA SEGUNDA:** O(A) CONTRATANTE, neste ato, contrata o(s) Produto(s) abaixo selecionado(s), fornecido(s) pela CONTRATADA, declarando ter lido e anuído, integralmente, as normas e condições gerais expressas neste instrumento, assim como as específicas relativas a cada produto contratado, devidamente descritas no "Descritivo de Produtos", devidamente registrado no 6º Ofício de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica, da comarca de São Paulo - Capital, sob número 0860152, cuja cópia declara ter recebido neste ato, passando a fazer parte integrante do presente instrumento:

PRODUTOS	SIM	VALOR MENSAL
MONITORAMENTO DE ALARME	X	58,28
INSPEÇÃO TÉCNICA	X	49,90
VISITAS DE VERIFICAÇÃO		
SERVICE PLUS		
MANUTENÇÃO TÉCNICA CORRETIVA ALARME	X	21,75
MANUTENÇÃO TÉCNICA CORRETIVA CFTV		
MANUTENÇÃO TÉCNICA CORRETIVA CERCA ELÉTRICA		

PRODUTOS	SIM	VALOR MENSAL
RELATÓRIO ABERTURA/FECHAMENTO		
MONITORAMENTO DE ACESSO		
CONNECT PLUS		
<b>TOTAL: R\$</b>	<b>R\$</b>	<b>127,93</b>

**CLÁUSULA TERCEIRA:** A CONTRATADA se compromete a fornecer ao (a) CONTRATANTE o(s) "Produto(s)" acima especificado(s) e contratado(s), nos meios e condições especificadas no "Descritivo de Produtos", que integra o presente instrumento, para todos os fins de direito.

**CLÁUSULA QUARTA:** Pelo(s) "Produto(s)" ora contratado(s) o(a) CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, mensalmente, a importância correspondente a soma dos valores individuais de cada "Produto" contratado, devidamente expressos na cláusula segunda acima, sendo o valor que para efeito de pagamento será emitida uma única cobrança baseada no valor total de todas as parcelas.

**CLÁUSULA QUINTA:** É vedado ao(a) CONTRATANTE, quando contratado de um "Produto", o pagamento fracionado de cada "Produto" contratado, devendo realizar o pagamento mensal de todos os "Produtos" contratados de forma conjunta, através de cobrança bancária única emitida pela CONTRATADA.

**CLÁUSULA SEXTA:** A cada parcela para pagamento do(s) "Produto(s)" ora contratado(s) será sempre 1% (PRESETE) DIANTE DO ATRASO AVANÇADO

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Para efeito de reajuste, todos os "Produtos" ora contratados terão como "base" a data da assinatura do presente instrumento, adotando-se a seguinte regra: aplicando-se, individualmente, a cada "Produto", o índice especificado pela VARIACÃO DO IGPMT/IGY - ÍNDICE GERAL DE PREÇOS MERCADO DA FUNDAÇÃO GETÚLIO VARGAS averçada no período ou qualquer outro índice oficial que venha a substituí-lo, sendo permitido, ainda, reajuste em porcentagem inferior, desde que venha a ser autorizado por lei.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Os "Produtos" contratados posteriormente ao presente instrumento sofrerão reajuste nos mesmos termos do parágrafo anterior, contudo de forma proporcional ao período utilizado até a "data base" especificada.

**CLÁUSULA SÉTIMA:** A inopontualidade no pagamento do(s) "Produto(s)" ora contratado(s) acarretará juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês e multa de 2% (dois por cento), além de outras sanções legais e as eventualmente especificadas no "Descritivo de Produtos".

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** No caso de inopontualidade no pagamento dos "Produtos" contratados, cujos atrasos sejam superiores a 60 (sessenta) dias, é facultado à CONTRATADA a rescisão do presente contrato, por inadimplência, a seu exclusivo arbítrio, o que se fará através de aviso escrito, não se exigindo, contudo, do CONTRATANTE inadimplência, do pagamento dos valores devidos, até a data de efetiva rescisão, acrescido de multas, juros moratórios e demais encargos. **Estes valores poderão ser cobrados por via judicial contendo por conta do(a) CONTRATANTE TODAS AS QUAISQUER DESPESAS INCORRIDAS PELA CONTRATADA COM A PROPOSTURA E CURSOS DE AÇÃO, inclusive, mas não apenas, custas, honorários advocatícios e demais consequências legais.**

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Enquanto perdurar a suspensão do fornecimento dos "Produtos" contratados, em face do atraso no pagamento, esse ou (os) CONTRATANTE, exclusivamente, terá(ão) a responsabilidade, de qualquer natureza, inclusive por eventuais danos, ocasionados por eventos ocorridos durante a referida suspensão, reconhecendo, expressamente, ser a CONTRATADA isenta de quaisquer responsabilidades, obrigações ou responsabilidades.

**CLÁUSULA OITAVA:** O PRESENTE INSTRUMENTO FICARÁ AUTOMATICAMENTE REVOGADO, no prazo de 60 (sessenta) dias após o recebimento do aviso, notificação ou qualquer outro notitia por parte da CONTRATADA, no caso de aplicação da faculdade prevista no parágrafo primeiro, da cláusula sétima retro, assim como, pelo cancelamento e/ou não atendimento, pelo (a) CONTRATANTE, de defeito/deficiências insensíveis no imóvel, ou as também existentes de condições e/ou circunstâncias que impossibilitem a instalação dos equipamentos ora adquiridos.

**CLÁUSULA NONA:** Além dos casos expressos no "Descritivo de Produtos" a CONTRATADA não se responsabilizará:

- I - por danos materiais ou pessoais, decorrentes de negligência, imprudência, imperícia, atraso e falha na prestação de serviços por parte de terceiros cadastrados pelos ditos, relacionados aos "Produtos" adquiridos, tais como Polícia Militar, Polícia Civil, pessoas físicas ou jurídicas, entre outros;
- II - pelo uso indevido dos equipamentos por parte do(a) CONTRATANTE;
- III - pela falta de pagamento de taxa ou contratação com o Central de Monitoramento;
- IV - por danos decorrentes de culpa exclusiva do(a) CONTRATANTE;
- V - por danos decorrentes de caso fortuito ou força maior.

**CLÁUSULA DÉCIMA:** Qualquer concessão feita ao (a) CONTRATANTE, por parte da CONTRATADA, no que concerne a prazos, vencimentos, valores ou outras relativas ao presente instrumento, o será por mera liberalidade, não sendo vinculante em aditamento ou alteração do presente instrumento.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:** Poderá o presente instrumento ser denunciado por qualquer das partes, com relação a um ou mais "Produtos" contratados, sem qualquer ônus à parte denunciante, mediante aviso prévio, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, desde que a "Descrição de Produtos" não estabeleça qualquer condição específica diversa, a qual prevalecerá sobre a presente.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:** A validade do presente instrumento, de forma geral, será de 12 (doze) meses a contar de sua assinatura, prevalecendo sobre estas condições específicas de cada "Produto" eventualment divergentes, expressas no "Descritivo de Produtos". Após o período acima, o contrato passará a vigorar por prazo indeterminado, observando-se as CONDIÇÕES GERAIS, assim como, as ESPECÍFICAS do "Descritivo de Produtos" prevalecendo, do mesmo modo, estas sobre aquelas, quando divergentes.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:** O presente Contrato constitui acordo integral entre as partes relativamente ao seu objeto e não poderá ser alterado verbalmente, mas somente por instrumento escrito, assinado pelas partes.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:** Caso qualquer previsão deste Contrato seja considerada inválida, impossível de ser cumprida ou nula por um tribunal de jurisdição competente, as restantes continuarão em vigor.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:** O presente Contrato poderá ser rescindido pela CONTRATADA, a qualquer tempo, independentemente de qualquer aviso e anulação da(o) CONTRATANTE. Fica facultado à CONTRATADA a subcontratação de terceiros para a prestação dos serviços ou fornecimento dos "Produtos" objeto do presente contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:** Aplicam-se conjuntamente ao presente todas as cláusulas e condições expressas nos "Descritivos de Produtos" relativos ao(s) "Produto(s)" contratado(s), sempre prevalecendo estas, quando conflitantes, sobre as cláusulas e condições expressas neste instrumento.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:** O presente instrumento não estabelece entre as partes contratantes, nenhuma forma de sociedade, associação, agência, comissão ou responsabilidade solidária.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:** As partes elegem o foro da comarca de Campinas/ SP, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser, para dirimir as dúvidas oriundas do presente instrumento.

É por estarem assim justas e avençadas, as partes assinam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para todos os fins de direito, na presença dos 02 (duas) testemunhas abaixo anexas e acostadas aos termos e condições, assim como as expressas no "Descritivo de Produtos" relativos a cada "Produto" contratado, o qual o(a) CONTRATANTE recebe neste ato para integrar o presente instrumento.

Campinas, 23 de Janeiro de 2003

CONTRATADA: SIEMENS BUILDING TECHNOLOGIES LTDA.

CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:

1

2

### AUTORIZAÇÃO PARA DÉBITO AUTOMÁTICO

Conta Corrente

Remo: Itaú Brasil Bradesco

Agência: Nº \_\_\_\_\_ Nome: \_\_\_\_\_

Nome do Cliente: \_\_\_\_\_

**Da Autorização:** Autorizo (amos) o Débito Automático do valor mensal constante neste contrato, em minha conta acima identificada, na referida data de vencimento.

**Da Prestação de Saldo:** Comprometo-me (emo-nos) a providenciar e a manter na Conta indicada acima, saldo suficiente e disponível para suportar o débito na data do respectivo vencimento.

**Do Prazo de Vigência:** Esta autorização vigorará por prazo indeterminado, podendo ser cancelada a qualquer tempo, por minha (nessa) iniciativa, ou do Banco.

Local e Data

Assinatura do Cliente

Siemens Building Technologies Ltda.

- Matriz: Rua Adolpho Arruda Castanho, 117 - Taboão da Serra - SP - 06763-180 - Tel.: (11) 4787-4445 - Fax: (11) 4771-1331
- Belo Horizonte: Rua Platina, 1330 - Sala 03 - Belo Horizonte - MG - 30480-240 - Tel./Fax: (31) 3372-5666
- Campinas: Av. Senador Antonio Lacerda Franco, 1381 - Campinas - SP - 13050-030 - Tel.: (19) 3727-2700 - Fax: (19) 3227-2770
- Porto Alegre: Rua Dom Pedro II, 381 - Porto Alegre - RS - 90550-142 - Tel./Fax: (51) 3343-3822
- Ribeirão Preto: Av Portugal, 1740 - 3º andar (j 32 - Vila Sebas - Ribeirão Preto - SP - 14020-380 - Tel./Fax: (16) 3916-3838
- Rio de Janeiro: Av. Marechal Câmara, 160 - Sala 1636 - Rio de Janeiro - RJ - 20020-080 - Tel.: (21) 2215-7300 - Fax: (21) 2215-4178
- São José dos Campos: Rua Brig. Osvaldo Nascimento Leal, 314 - São José dos Campos - SP - 12245-480 - Te /Fax: (12) 3941-7044
- São Paulo: Rua José Vicente Cavalheiro, 314 - São Paulo - SP - 04719-010 - Tel.: (11) 5189-2900 - Fax: (11) 5181-8492

(11) 4787-4443 (Grande São Paulo)

0800-703 00 88 (Baixada Santista)

0800-703 51 88 (Demais localidades)

www.siemenssecurity.com.br